

Prefeitura Municipal de Rincão
(Estado de São Paulo)

Lei nº 774

De 07 de Março de 1986

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI**

**CONCEDE CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO E ISENÇÃO DE DÉBITOS DE
TAXA RODOVIÁRIA.**

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a cancelar os lançamentos e isentar os contribuintes do pagamento da Taxa Rodoviária, cujos débitos, ficam constituídos até 31 de dezembro de 1984, na vigência do artigo 217 da Lei nº 302 de 16/03/67.

Artigo 2º – Os cancelamentos e isenção poderão ser efetuados a requerimento do contribuinte ou de ofício, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, aos sete dias do mês de Março de 1.986 (Hum Mil Novecentos e Oitenta e Seis).

Jardiel Loretto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na Portaria da Contadoria-Secretaria da Prefeitura Municipal de Rincão, na data supra.

Maria José Carrilho Galvão
Secretaria